



PREFEITURA DE UNAI
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno
Departamento de Planejamento
Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

Parecer n.º 10/2014/Seplan-Deplan-Diplao

1. Resumo

Este parecer analisa os aspectos orçamentários e financeiros relacionados à **reprogramação de metas físicas e financeiras** de ações do Plano Plurianual (PAA) 2014-2017 para fins de finalização do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2015. O estudo trata-se de iniciativa da Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal (Diplao) para recomendação ao Prefeito.

2. Fundamentação Legal

A Lei Municipal n.º 2.894, de 27 de dezembro de 2013¹ (Plano Plurianual 2014-2017), estabelece, quanto à **alteração de programas**, que:

Art. 3º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

§ 1º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - demonstração da compatibilidade com os macro-objetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual; e

III - identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

¹ UNAI. Lei n.º 2.894, de 27 de dezembro de 2013. Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unai para o quadriênio 2014-2017. **Quadro de Publicações da Prefeitura, Unai, MG, 27 dez. 2013.**



31
de maio

PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno
Departamento de Planejamento
Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000², Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe, quanto à geração de despesa pública e à despesa obrigatória de caráter continuado, que:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressaiva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus

² BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 05 mai. 2000.



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno
Departamento de Planejamento
Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Por seu tempo, a Lei Municipal n.º 2.923, de 30 de junho de 2014³ (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015), define:

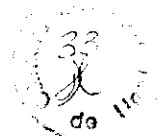
Art. 42. Para os fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, nos casos de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, respectivamente.

§ 1º Os valores correspondentes aos limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser atualizados com base no índice oficial adotado pelo Município para os efeitos da definição de despesa irrelevante prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Não se aplicam aos atos, incluídos os projetos de lei, cujas despesas sejam consideradas irrelevantes nos termos do disposto no *caput* deste artigo, as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

³ UNAÍ. Lei n.º 2.923, de 30 de junho de 2014. Estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2015 e dá outras providências. **Quadro de Publicações da Prefeitura, Unaí, MG, 30 jun. 2014.**





PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno
Departamento de Planejamento
Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

3. Análise Técnica

A partir da leitura da legislação relacionada ao tema, depreende-se que a questão fica circunscrita a:

- 1) diagnosticar o problema a ser enfrentado ou a demanda a ser atendida;
- 2) demonstração da compatibilidade da alteração com os macro-objetivos e diretrizes do Plano Plurianual (PPA);
- 3) identificar os efeitos financeiros e demonstrar a exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do PPA;
- 4) estimar o impacto orçamentário e financeiro da alteração, caso a despesa do programa não seja irrelevante; e
- 5) apontar a fonte de recursos para o financiamento da despesa decorrente da alteração e sua compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2015, caso a despesa seja considerada obrigatória de caráter continuado.

O primeiro caso trata-se da reprogramação para 2015 da ação de **CONSTRUÇÃO DA SEDE PARA O CENTRO ESPECIALIZADO DE SAÚDE (POLICLÍNICA) (1048)**, originalmente planejada para 2014. A ação será realizada a partir da transferência voluntária do Estado de Minas Gerais para a Prefeitura de Unaí, justificando, dessa forma, o ajuste do **PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (0029)** do PPA 2014-2017. Dessa forma, o problema a ser enfrentado ou a demanda a ser atendida coincide com a do programa já existente, qual seja: promover e melhorar a atenção especializada em saúde na Policlínica.

Tal alteração é compatível com os macro-objetivos e diretrizes do PPA 2014-2017, especialmente com o macro-objetivo de redução dos desequilíbrios econômicos, sociais e espaciais do Município e com a diretriz de adequação de ambientes hospitalares e ambulatoriais à crescente demanda interna e externa.

Assim sendo, serão atribuídas novas metas, física e financeira, à ação de **CONSTRUÇÃO DA SEDE PARA O CENTRO ESPECIALIZADO DE SAÚDE (POLICLÍNICA) (1048)**. A Figura 1, abaixo, apresenta a programação retificada para a referida ação:

Figura 1 – Nova Redação da Ação Orçamentária 1048

Projeto	1048 Construção de sede para Centro Especializado de Saúde (Policlínica)	Sede construída (Unidade)	2014	-	-
			2015	1	3.980.000,00
			2016	-	-
			2017	-	-





PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno
Departamento de Planejamento
Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

A segunda reprogramação para 2015 diz respeito à ação de **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR (1059)**, originalmente planejada para 2014. A ação será realizada a partir da transferência voluntária da União para a Prefeitura de Unaí, justificando, assim, a retificação do **PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL (0032)**. Dessa forma, o problema a ser enfrentado ou a demanda a ser atendida coincide com a do programa que já existe, a saber: elevar a qualidade de vida da população garantindo-lhe o acesso efetivo à segurança alimentar e nutricional.

Esta alteração também é compatível com os macro-objetivos e diretrizes do PPA 2014-2017, especialmente com o macro-objetivo de redução dos desequilíbrios econômicos, sociais e espaciais do Município e com a diretriz de melhoria das condições de vida das famílias de baixo poder aquisitivo e em situação de risco social, no que concerne à habitação, alimentação, saneamento, assistência social e acesso aos serviços urbanos.

Logo, serão atribuídas novas metas, física e financeira, à ação de **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR (1059)**. A Figura 2, abaixo, mostra a reprogramação da referida ação:

Figura 2 – Nova Redação da Ação Orçamentária 1059

Projeto	1059 Construção da unidade de apoio à agricultura familiar	Unidade construída (Unidade)	2014	-	-
			2015	1	464.000,00
			2016	-	-
			2017	-	-

3.1. Classificação da Despesa como Obrigatória de Caráter Continuado

As ações em análise possuem vigência de 1 ano e, desta forma, **não são** classificadas como obrigatórias de caráter continuado.

3.2. Existência de Recursos para o Custeio da Despesa como Obrigatória de Caráter Continuado

Por não se tratarem de despesas obrigatórias de caráter continuado, a rigor, não é necessário apontar a existência de recursos. Todavia, conforme já mencionado anteriormente, ambos os projetos serão viabilizados com recursos oriundos de **transferências voluntárias**, ficando a Prefeitura responsável tão somente pela aplicação de contrapartida.





PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

3.3. Estimativa do Aumento da Despesa

Na estimativa do aumento da despesa, foram consideradas as metas físicas e financeiras que constarão no PPA 2014-2017.

A Tabela 1, a seguir, apresenta a estimativa do aumento da despesa para o período 2015-2017.

Tabela 1 – Estimativa do Aumento da Despesa no Período 2015-2016

Despesa Adicional	Estimativas Anuais		
	2015	2016	2017
Ação 1048	3.980.000,00	-	-
Ação 1059	464.000,00	-	-
Total	4.444.000,00	-	-

Fonte: Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno (Seplan).

3.4. Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada quando o aumento da despesa não pode ser classificado como irrelevante. Nesse sentido, e comparando as estimativas anuais da Tabela 1 com valores de referência das Tabelas 2 e 3, abaixo, conclui-se que o aumento da despesa não se qualifica como despesa irrelevante.

Tabela 2 – Valores de Referência para a Classificação de Despesa Irrelevante

Especificação	Valores Originais em 27/5/1998 (R\$)	Fator de Correção Monetária (IPCA)	Valor Corrigido até Dezembro de 2013 (R\$)
Obras e serviços de engenharia	15.000,00	2,60079345062406	39.011,90
Compras e outros serviços	8.000,00	2,60079345062406	20.806,35

Fonte: Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno (Seplan).

Nota: Para a data base dos valores originais, considerou-se a data da Lei Federal n.º 9.648/98, ou seja, de 27 de maio de 1998.



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno
Departamento de Planejamento
Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

Tabela 3 – Projeção dos Valores de Referência para a Classificação de Despesa Irrelevante

Especificação	Valor Corrigido até Dezembro de 2013 (R\$)	Projeções		
		2015	2016	2017
Obras e serviços de engenharia	36.834,72	43.899,96	46.569,08	49.400,48
Compras e outros serviços	19.645,18	23.413,31	24.836,84	26.346,92

Fonte: Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno (Seplan).

Nota: As projeções foram realizadas com os índices de inflação para o período 2014-2017 constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2015.

Assim sendo, há necessidade de se estimar o impacto orçamentário-financeiro. A Tabela 4, a seguir, apresenta tal estimativa.

Tabela 4 – Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro no Período 2015-2017

Detalhamento	Período		
	2015	2016	2017
Aumento da Despesa (R\$)	4.444.000,00	-	-
Origem dos Recursos (R\$)	4.444.000,00	-	-
Impacto Orçamentário-financeiro (R\$)	-	-	-

Fonte: Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno (Seplan).

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

3.5. Considerações sobre as Metas Fiscais

Para que as metas fiscais de 2015 sejam integralmente preservadas será necessário compatibilizar a LOA de 2015 com a receita oriunda das transferências voluntárias e programar a execução das ações orçamentárias alocando recursos ordinários para a contrapartida.



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno
Departamento de Planejamento
Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

31
2014

4. Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se que as alterações do Plano Plurianual (PPA) 2014-2017 com o objetivo de reprogramar metas físicas e financeiras para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2015 atendem a todos os requisitos para a manutenção do equilíbrio econômico, orçamentário e financeiro.

Unaí – MG, 26 de agosto de 2014.

Econ. DANILO BIJOS CRISPIM.
Corecon MG 6715
Matrícula 100078

Objetivo Promover e melhorar a atenção especializada em saúde na Policlínica.

Alinhamento Estratégico Adequação de ambientes hospitalares e ambulatoriais à crescente demanda interna e externa.

Quantidade de Ações

7

Quantidade de Indicadores

7

Quadro de Ações

Atividade	Projeto		2014	2015	2016	2017
Manutenção do Centro Especializado de Saúde (Policlínica)	2087	Usuário atendido (Milhares)	66	66,48	67,08	67,56
			2.329.000,00	2.562.000,00	2.818.000,00	3.100.000,00
Aparelhamento e/ou reaparelhamento do Centro Especializado de Saúde (Policlínica)	1047	Bem adquirido (Unidade)	108	-	-	-
			200.000,00	-	-	-
Construção de sede para Centro Especializado de Saúde (Policlínica)	1048	Sede construída (Unidade)	-	1	-	-
			-	3.980.000,00	-	-
Implantação do serviço de referência no controle do diabetes mellitus	1049	Serviço de referência implantado (Unidade)	-	1	-	-
			-	100.000,00	-	-
Manutenção do serviço de referência no controle do diabetes mellitus	2088	Usuário atendido (Milhares)	-	5,71	5,75	5,8
			-	200.000,00	220.000,00	242.000,00
Manutenção dos serviços de oftalmologia	2089	Usuário atendido (Milhares)	6,65	6,80	7	7,3
			413.000,00	454.000,00	454.000,00	499.000,00
Manutenção do serviço de referência para tratamento de leishmaniose, tuberculose e hanseníase	2090	Usuário atendido (Unidade)	1,63	1,64	1,65	1,67
			169.000,00	186.000,00	204.000,00	225.000,00

Quadro de Indicadores

Usuários atendidos por ano (Milhares)	dez/12	66	67,56
Policlínica equipado conforme as exigências legais (Unidade)	jul/13	0	1
Sede do Policlínica construída conforme as exigências legais (Unidade)	jul/13	0	1
Serviço de referência no controle do diabetes mellitus implantado (Unidade)	jul/13	0	1
Usuários atendidos pelo serviço de controle do diabetes mellitus por ano (Milhares)	dez/12	5,71	5,80
Usuários atendidos pelo serviço de oftalmologia (Milhares)	dez/12	6,65	7,30
Usuários atendidos pelo serviço de referência em leishmaniose, hanseníase e tuberculose (Milhares)	dez/12	1,63	1,67

Fonte: Desau.

Justificativa Garantir alimentação saudável, bem como a geração de renda ao produtor da agricultura familiar, através do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Horizonte Temporal	☒	Contínuo	Valor do Programa (R\$)		Quantidade de Ações
	☐	Temporário	2014	439.000,00	6
Multissetorial		<i>Início</i>	-	2015	945.000,00
		<i>Término</i>	-	2016	529.000,00
	☐	Sim		2017	570.000,00
	☒	Não		Total	2.483.000,00
					Quantidade de Indicadores
					2

Projeto			2014	-	-	
Projeto	1059	Construção da unidade de apoio à agricultura familiar	Unidade construída (Unidade)	2015	1	464.000,00
				2016	-	-
				2017	-	-
				2018	-	-
Atividade	2100	Manutenção da unidade de apoio à agricultura familiar	Produtor beneficiado (Unidade)	2014	180	150.000,00
				2015	180	170.000,00
				2016	180	195.000,00
				2017	180	210.000,00
Atividade	2101	Desenvolvimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)	Etapa cumprida (Unidade)	2014	1	60.000,00
				2015	1	64.000,00
				2016	1	68.000,00
				2017	1	73.000,00
Atividade	2102	Controle e fiscalização da qualidade dos serviços prestados no PAA e na política de segurança alimentar e nutricional	Supervisão realizada (Unidade)	2014	1	25.000,00
				2015	1	27.000,00
				2016	1	31.000,00
				2017	1	35.000,00
Atividade	2103	Realização de atividade educativa sobre segurança alimentar e nutricional	Atividade educativa realizada (Unidade)	2014	1	15.000,00
				2015	1	18.000,00
				2016	1	20.000,00
				2017	1	22.000,00
Atividade	2137	Manutenção de padarias e cozinhas comunitárias	Usuário beneficiado (Unidade)	2014	12000	189.000,00
				2015	14000	202.000,00
				2016	16000	215.000,00
				2017	18000	230.000,00

Quadro de Indicadores

Unidade de apoio à agricultura familiar em funcionamento (Unidade)	jul/13	0	1
Cumprimento de etapa anual do PAA (Unidade)	jul/13	1	1

Fonte: DGAG.